REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 21 de Junho de 2001

Série

Número 48

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 66/2001

Estabelece as competências para a emissão de parecer quanto à atribuição da majoração de "jovem empreendedor", no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 67/2001

Cria o símbolo/logotipo de identificação a ser utilizado por todos os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria n.º 66 /2001

Considerando que o Sistema de Apoio aos Jovens Empresários, designado abreviadamente por SAJE, com o objectivo de apoiar projectos para a criação, expansão e modernização de empresas detidas maioritariamente por de Indornização de empresas delidas maioritariamente por jovens empresários, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro e aplicado à Região Autónoma da Madeira, pela Portaria n.º 18/97, de 24 de Março, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 231/2000, de 25 de Setembro;

Considerando que os jovens empresários desta Região

podem, no entanto, continuar a beneficiar de uma majoração especial, sempre que esteja em causa projectos de investimento, do novo Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial – "SIME" e integrado no Programa Operacional de Economia - "POE", criado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio e regulamentado pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, para o período que decorre entre os anos 2000 e 2006;

Considerando que a nível nacional compete à Secretaria de Estado da Juventude definir a atribuição da majoração supra-mencionada, desde que estejam reunidas as condições previamente definidas no regulamento do SIME;

Considerando que a nível regional importa proceder idêntica definição da entidade que exercerá a competência

Foram ouvidos o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por IDE-RAM, e a Associação de Jovens

mente designado por IDE-RAM, e a Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

Nestes termos, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, responsável pela tutela da Juventude, ao abrigo do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, artigo 1º e alíneas h) e i) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril e n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto o seguinte: de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.°

Compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, entidade que tutela a Juventude, promover a emissão de parecer, quanto à atribuição da majoração de Jovem Empreendedor, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, sempre que estejam em causa projectos de investimento na Região Autónoma da Madeira, junto do Instituto de Juventude da Madeira, em articulação com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses.

Artigo 2.º

Ao Instituto de Juventude da Madeira, através da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, compete receber as candidaturas dos projectos de investimento dos Jovens Empreendedores do IDE-RAM, para o efeito do artigo anterior.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 18/97, de 24 de Março.

Artigo 4.º

O presente diploma entre em vigor com efeitos à data da vigência da Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assinada em 28 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 67 /2001

As atribuições e competências próprias da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aconselha a que nas suas comunicações seja utilizado um símbolo/logótipo próprio, simbolizando a sua natureza, actividade e princípios de actuação, de modo a proporcionar uma identificação unívoca e célere do serviço.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de um símbolo e logótipo que a identifique e a associe ao lema

da sua actuação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69°. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1 A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais adopta como símbolo de identificação o símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente Portaria e de acordo com a descrição e regras dele constantes.
- 2 O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 3 O símbolo/logótipo constará colocado no canto superior esquerdo, em todos os suportes de comunicação emanados dos serviços referidos no número anterior.
- O símbolo/logótipo da Secretaria Regional dos Assuntos poderá ser utilizado, em simultâneo, com o símbolo da Região Autónoma da Madeira, no mesmo suporte documental, desde que se encontrem com a distância adequada, de modo a manterem a sua individualidade.
- 5 É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas, não previstas no n.º 2, ou privadas.
- 6 A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente Portaria pretende defender.
- Os serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dispoêm do prazo máximo de seis meses para adaptarem os suportes documentais ao símbolo/lógotipo ora aprovado.
- 8 A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 13 de Junho de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Anexo

A identificação visual da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, em que o símbolo corresponde à marca da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o logótipo à respectiva assinatura e à mensagem apelativa a valores

O símbolo representa: a Lua, o Sol e a Região Autónoma da Madeira – RAM – e toda a sua população, convidada a vivenciar e a consciencializar valores universais, processo que é representado através da escuridão da Lua e da luz do Sol.

Esta identificação é versão única e só poderá ser reduzida até um diâmetro mínimo de 40 mm.

No processo de impressão a cores (policromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Círculo exterior (degradê linear com inclinação a 45°, descendente da esquerda para a direita):

	С	=	100%
Azul	M	=	93%
escuro	Y	=	12%
	В	=	4%

	C	=	0%
Laranja	M	=	52%
escuro	Y	=	100%
	В	=	0%

	С	=	54%
Azul	M	=	13%
claro	Y	=	0%
	В	11	0%

	C	=	0%
Laranja	M	=	40%
claro	Y	=	100%
	В	=	0%

Círculo médio:

Círculo interior:

	С	=	51%
Azul	M	=	8%
	Y	=	0%
	В	=	0%

	С	=	0%
Laranja	M	II	52%
	Y	=	100%
	В	=	0%

Ilhas - Figuras Humanas (degradê radial com várias aplicações):

	C	=	7%
Amarelo	M	=	0%
	Y	=	95%
	В	=	0%

	C	=	0%
Laranja	M	=	52%
	Y	=	100%
	В	=	0%

	C	=	0%
Vermelho	M	=	94%
	Y	=	80%
	В	=	0%

	C	=	67%
Verde	M	=	0%
	Y	=	100%
	В	=	0%

	C	=	77%
Azul	M	=	48%
	Y	=	0%
	В	=	0%

	C	= 67%
Violeta	M	= 88%
	Y:	= 0%
	В	= 0%

	C	=	81%
Anil	M	=	80%
	Y	=	0%
	R	=	0%

O tipo de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser "Impact", aplicada na versão "regular" na cor branca, com contorno de 2.50 pt. azul, utilizando as seguintes percentagens:

C	=	78%
M	=	71%
Y	=	61%
В	=	85%



Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)